



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santateresa.rs.gov.br
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 068/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **REMOTA COMUNICAÇÕES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 443, Bairro Sagrada Família, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.453.979/0001-41, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 78/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 011/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção de uma central telefônica NUTRON 10.000, com Nobreak, Impressora, Filtro AC e placa DDA Commodity na Comunidade da Linha Pederneira, uma central telefônica NUTRON 4016, com Nobreak, Micro computador com programa de tarifação, Impressora, Filtro AC e Placa DDA nas comunidades das Linhas Santa Tecla e Linha Nova Esperança e serviços de readequação de centrais e cabeamentos do interior do município sendo obrigatório o atendimento, quando houverem chamados ou no mínimo, uma vez por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais), conforme descrito e detalhado no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA compromete-se atender os chamados do CONTRATANTE, em um tempo máximo de 48 horas, após a solicitação.

3.2 - O CONTRATANTE indicará uma ou no máximo duas pessoas para efetivar os contatos de solicitação de assistência técnica junto à CONTRATADA, com o objetivo de informar a situação de funcionamento dos equipamentos, a fim de evitar os deslocamentos desnecessários dos serviços da CONTRATADA.

3.3 - As pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE deverão disponibilizar livre acesso aos equipamentos, por parte dos técnicos credenciados pela CONTRATADA, para execução dos serviços de manutenção, prestando todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

3.4 - Uma vez efetuada a manutenção solicitada pelo CONTRATANTE, as pessoas indicadas por esta para contatar com a CONTRATADA, ou alguém previamente indicado pelo CONTRATANTE, deverá assinar a ordem de serviço correspondente ao detalhe das tarefas efetuadas pelo técnico na visita correspondente.

3.5 - O presente contrato de manutenção conveniado pelas partes obriga a CONTRATADA a prestar sem ônus adicional ao estabelecido no contrato, os serviços de manutenção e troca de peças necessárias para o normal funcionamento dos itens relacionados na cláusula primeira deste contrato.

3.6 - O presente contrato oferece cobertura aos equipamentos, desde que estes não sejam afetados pelas circunstâncias abaixo relacionadas:

- a) Furto dos equipamentos compreendidos neste contrato;
- b) Estragos conseqüentes de incêndios no local onde estão instalados os mesmos;
- c) Estragos conseqüentes de alagamentos;
- d) Estragos conseqüentes de desmoronamento do local de funcionamento dos equipamentos;
- e) Danos ocasionados por terceiros de forma provadamente intencional;
- f) Ampliação do sistema;
- g) Mudanças de local dos equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santateresa.rs.gov.br
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

h) Danos de grande monta ocasionados por descarga atmosférica (raio), descarga elétrica.

3.7 - Fica vedada a manutenção dos equipamentos por pessoas não credenciadas pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência deste ajuste, sob pena de rescisão de contrato.

3.8 - O pagamento será efetuado 10 dias após a execução dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santateresa.rs.gov.br
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0502 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
24.7220031.2.037 – Aquisição Manutenção Centrais Telefônicas
(0118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 19 de junho de 2015.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**REMOTA COMUNICAÇÕES EIRELI EPP.
CONTRATADA**

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
